



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DOIS IRMÃOS - RS

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

presente Resolução não
afixada(o) no Quadro de Avisos desta
Câmara Municipal desde o dia 12 de
Agosto até o dia 12 de setembro
de 2016. Protocolo n.º 35
90

“Institui a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Dois Irmãos e dá outras providências.”

SÉRGIO KROETZ, Presidente da Câmara de Vereadores de Dois Irmãos, RS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAZ SABER, que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Dois Irmãos, a Procuradoria Especial da Mulher, órgão independente, com a finalidade de zelar pela defesa dos direitos das mulheres, promover sua participação política, combater todas as formas de discriminação e violência de gênero e fiscalizar a efetividade das políticas públicas destinadas às mulheres.

Art. 2º A Procuradoria Especial da Mulher será constituída por:

I – uma Procuradora da Mulher;

II – até duas Procuradoras Adjuntas.

§ 1º A Procuradora da Mulher e as Procuradoras Adjuntas serão designadas pelo Presidente da Câmara dentre as Vereadoras em exercício, preferencialmente mediante indicação consensual.

§ 2º Na hipótese de inexistência de Vereadora em exercício ou de impossibilidade de designação, o Presidente da Câmara poderá indicar Vereador para exercer, exclusivamente, as atribuições administrativas indispensáveis ao funcionamento da Procuradoria, sem prejuízo de sua finalidade institucional.

§ 3º O mandato coincidirá com o da Mesa Diretora, permitida a recondução.

Art. 3º Compete à Procuradoria Especial da Mulher:

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”

Rua São Leopoldo, 1.231, bairro Primavera, Caixa Postal 100 – Tel./fax: (51) 3564.1905
CEP: 93.950-000 DOIS IRMÃOS/ RS – E-mail: diretoria@doisirmaos.rs.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DOIS IRMÃOS - RS

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – acolher sugestões, reclamações e representações da comunidade relacionadas aos direitos das mulheres;

III – fiscalizar, acompanhar e cooperar com a execução de programas do Poder Público Municipal destinados à promoção da igualdade de gênero;

IV – estimular a participação das mulheres na política, na administração pública e nos espaços de decisão;

V – promover debates, audiências públicas, seminários, palestras, campanhas educativas e outras ações voltadas à conscientização sobre os direitos das mulheres;

VI – atuar em cooperação com órgãos públicos, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário, Delegacia de Polícia, Patrulha Maria da Penha, OAB, universidades e entidades da sociedade civil;

VII – acompanhar a implementação da Lei Maria da Penha, da Lei do Feminicídio e das demais normas de proteção às mulheres;

VIII – sugerir medidas legislativas destinadas à promoção da igualdade de direitos entre homens e mulheres;

IX – elaborar relatórios anuais das atividades desenvolvidas;

X – exercer outras atribuições relacionadas à defesa dos direitos das mulheres.

Art. 4º A Procuradoria Especial da Mulher poderá solicitar informações aos órgãos da Administração Pública Municipal, observadas as competências constitucionais e legais.

Art. 5º A Procuradoria Especial da Mulher poderá promover ações conjuntas com:

I – Coordenadoria da Mulher;

II – Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência;

III – órgãos estaduais e federais;

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

Rua São Leopoldo, 1.231, bairro Primavera, Caixa Postal 100 – Tel./fax: (51) 3564.1905
CEP: 93.950-000 DOIS IRMÃOS/ RS – E-mail: diretoria@doisirmaos.rs.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DOIS IRMÃOS - RS

IV – entidades públicas e privadas sem fins lucrativos.

Art. 6º Os atendimentos realizados pela Procuradoria observarão os princípios da dignidade da pessoa humana, da confidencialidade, do respeito à vítima e da proteção de seus dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Art. 7º A Procuradoria Especial da Mulher não possui competência investigatória, jurisdicional ou sancionatória, cabendo-lhe encaminhar os casos aos órgãos competentes.

Art. 8º O apoio administrativo e operacional será prestado pela estrutura permanente da Câmara Municipal.

Art. 9º As atividades da Procuradoria Especial da Mulher serão desenvolvidas sem prejuízo das atribuições das Comissões Permanentes da Câmara.

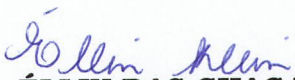
Art. 10. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Irmãos, 12 de agosto de 2026.


SÉRGIO KROETZ
PRESIDENTE

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE


ÉLLIN DAS CHAGAS KLEIN
DIRETORA LEGISLATIVA